



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## **RESOLUÇÃO Nº 27 CERH/PR, de 20 de dezembro de 2002**

Aprova a instituição do Comitê da Bacia do Paranapanema III e proposição de composição provisória de Mesa Diretora

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314/00 de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a instituição do Comitê da Bacia do Paranapanema III conforme solicitação da Federação dos Agricultores do Estado do Paraná – FAEP, Associação dos Produtores de Álcool e Açúcar do Estado do Paraná – ALCOPAR, Federação das Indústrias do Estado do Paraná – Coordenadoria Regional de Maringá – FIEP, Sindicato das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 2º** - Aprovar a proposição de composição provisória de Mesa Diretora composta pelas seguintes instituições do poder executivo, usuários de recursos hídricos e Sociedade Civil Organizada:

Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. – COFERCATU  
Prefeitura Municipal de Porecatu  
Prefeitura Municipal de Florestópolis  
Prefeitura Municipal de Jaguapitã  
Ecoforça  
Sindicato Rural de Porecatu  
Fazenda Indiana  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

**Art. 3º** - A Presidência Interina da Mesa Diretora caberá à Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU e a Secretaria Geral Interina à Prefeitura Municipal de Porecatu, devendo o titular de cada instituição ou setor usuário mencionado nomear o seu respectivo representante.

**Parágrafo Único** - Fica conferido à Mesa Diretora Provisória o exercício do mandato de seis meses de duração e a incumbência de coordenar a organização e instalação do Comitê.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**